



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/03/2023

Edição Nº082



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000195-53.2023.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 12/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1019077-27.2022.8.26.0577

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1000687-02.2022.8.26.0062

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1002013-65.2021.8.26.0083

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Aguaí - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS



TJSP - SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/03/2023, autorizou o que segue: IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 12h30

CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 1009672-29.2021.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação:

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002990-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022907-40.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132037-33.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: ITAPETININGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – a partir de abril/2023) 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho (anexado ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (competência a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023 - Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1574/2008 – DJE de 28/10/2008) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Infância e Juventude (CASA Esperança – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga – CASA Esperança) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000195-53.2023.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Aline Fiuza Cichetto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto; b) designe para responder pelo referido expediente, o Sr. Guilherme Alves dos Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro. Baixe-se Portaria. São Paulo, 30 de março de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 12/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa

formulado pela Sra. ALINE FIUZA CICHETTO, Interina do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto; CONSIDERANDO que a Sra. ALINE FIUZA CICHETTO foi designada pela Portaria nº 12, de 31 de março de 2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de abril de 2022, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir desta mesma data; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000195-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. ALINE FIUZA CICHETTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro; Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1019077-27.2022.8.26.0577

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DESPACHO

Nº 1019077-27.2022.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Vistos. 1. Fls. 404 e 406, e documentos anexos: nada há a prover a respeito do alegado. 2. À Mesa. São Paulo, 29 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) - Misabel de Abreu Machado Derzi (OAB: 255384/SP) - Alice Gontijo Santos Teixeira (OAB: 326074/SP) - Izabella Bitar Barbosa (OAB: 183258/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1000687-02.2022.8.26.0062

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Nº 1000687-02.2022.8.26.0062 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bariri - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri - Vistos. Cuida-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A (fls. 140/150) contra a r. sentença que julgou procedente a dúvida registrária suscitada e manteve as exigências quanto a negativa de averbação do Aditivo de retificação e ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 004.338.828, conforme nota nº 4318 (fls. 44/46) expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis de Bariri/SP (fls. 135/137). É o breve relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, cuida-se, em verdade, de pedido de providências suscitado em face da negativa de averbação do Aditivo de retificação e ratificação à Cédula de Crédito Bancário. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, nos termos do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, processe-se a apelação como recurso administrativo, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 29 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres

Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marina Emilia Baruffi Valente (OAB: 109631/SP) - Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB: 107931/SP) - Tatiana Miguel Ribeiro (OAB: 209396/SP) - Rafael Prado Barreto (OAB: 276131/SP) - Clayton Camacho (OAB: 76757/SP) - Celso Seigiro Miyoshi (OAB: 88955/SP) - Paulo Celso Pompeu (OAB: 129933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1002013-65.2021.8.26.0083

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Aguaí - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Nº 1002013-65.2021.8.26.0083 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Aguaí - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Cláudio Mafra da Silva - Apelado: Ana Aparecida de Sá da Silva - Vistos. Cuida-se de apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 70/80) contra a r. sentença que julgou procedente o pedido de providências para o fim de autorizar a unificação dos imóveis objeto das Matrículas nºs 2.498, 4.834 e 6.086, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aguaí, sem a necessidade de prévio georreferenciamento, até que exaurido o prazo previsto no Art. 10 do Decreto nº 4.449/2002 (fls. 58/59). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 115/119). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências em face da negativa de pedido de unificação de área dos imóveis denominados Fazenda Boa Esperança, Gleba 02, Gleba 1C e Gleba 1E, objeto das matrículas nºs 2.498, 4.834 e 6.086, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Aguaí/SP. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 29 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ronaldo Molles (OAB: 303805/SP) - Dirceu Vinícius dos Santos Rodrigues (OAB: 404046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

COMUNICADO CG Nº 185/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, e em complementação ao Comunicado CG nº 117/2023, COMUNICA aos interinos responsáveis por unidades vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes Corregedores Permanentes que em 10/04/2023, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita, e que em 10/05/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, para este período que, excepcionalmente, será formado por quatro meses, quais sejam dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados, bem como ao roteiro de preenchimento, encontram-se disponibilizados no Portal do Extrajudicial. COMUNICA, AINDA, que, a partir de abril de 2023, os períodos de apuração de excedente de receita voltarão a ser trimestrais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjst.jus.br. (23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO CG Nº 186/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão / afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os Substitutos dos Titulares das delegações / Interventores, por intermédio dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do Interventor se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

TJSP - SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/03/2023, autorizou o que segue: IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 12h30

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/03/2023, autorizou o que segue: IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 12h30 e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 1009672-29.2021.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Uesley de Souza Ribeiro e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO JUDICIAL - MANDADO DE USUCAPIÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - NOTA DE DEVOLUÇÃO QUE NÃO ELENCA TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS, POSTERIORMENTE, POR OCASIÃO DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ÓBICES AO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL CONFIRMADOS - REGISTRADOR QUE NÃO OBSERVA SEU DEVER DE EXAMINAR, DE FORMA EXAUSTIVA, O TÍTULO APRESENTADO - NECESSIDADE DE APURAÇÃO, PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE, DE EVENTUAL PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DO REGISTRADOR - NEGADO PROVIMENTO AO APELO, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Ricardo Tadeu Savaia (OAB: 124288/SP) -

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0006691-15.2022.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0006691-15.2022.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Celso Lopes; Advogado: Cesar Augusto Perrone Carmelo (OAB: 128399/SP); Advogado: Silnei Sanchez (OAB: 219240/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002987-20.2021.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 2ª Vara; Procedimento Comum Cível; 1002987-20.2021.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Fernando de Campos; Advogado: Norberto Rinaldo Martini (OAB: 347065/SP); Apelado: Valdemar Avelino de Toledo Júnior; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP); Advogada: Luiza Rovai Orlandi (OAB: 376773/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007450-65.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1007450-65.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: G. A. dos S.; Advogado: Antonio Jorge Fernandes (OAB: 264141/SP); Advogado: Cristiano Rafael Abud (OAB: 238817/SP); Apelado: 1 O. de R. de I. da C. da C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007516-42.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007516-42.2022.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: SANDRA REGINA BAZAM, registrado civilmente como Sandra Regina Bazam; Advogado: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP); Apelante: Reinaldo Bazam; Advogado: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1126956-06.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1126956-06.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues; Advogado: Breno Rafael Rebelo Gil (OAB: 309020/SP); Apelante: SANDRA LUCIA RODRIGUES PAULINO; Advogado: Breno Rafael Rebelo Gil (OAB: 309020/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Advogado: Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB: 161995/SP); Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara (OAB: 215228/SP); Advogado: Tiago de Lima Almeida (OAB: 252087/SP); Advogado: Daniel Bruno Linhares (OAB: 328133/SP); Advogada: Mariana Inacio Faciroli (OAB: 345087/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação:

1126956-06.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1126956-06.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues e outro; Advogado: Breno Rafael Rebelo Gil (OAB: 309020/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Advogado: Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB: 161995/SP); Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara (OAB: 215228/SP); Advogado: Tiago de Lima Almeida (OAB: 252087/SP); Advogado: Daniel Bruno Linhares (OAB: 328133/SP); Advogada: Mariana Inacio Facioli (OAB: 345087/SP)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1007450-65.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007450-65.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: G. A. dos S.; Advogado: Antonio Jorge Fernandes (OAB: 264141/SP); Advogado: Cristiano Rafael Abud (OAB: 238817/SP); Apelado: 1 O. de R. de I. da C. da C.

1002987-20.2021.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira; Vara: 2ª Vara; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 1002987-20.2021.8.26.0272; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Fernando de Campos; Advogado: Norberto Rinaldo Martini (OAB: 347065/SP); Apelado: Valdemar Avelino de Toledo Júnior; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP); Advogada: Luiza Rovai Orlandi (OAB: 376773/SP)

0006691-15.2022.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0006691-15.2022.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Celso Lopes; Advogado: Cesar Augusto Perrone Carmelo (OAB: 128399/SP); Advogado: Silnei Sanchez (OAB: 219240/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1007516-42.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007516-42.2022.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: SANDRA REGINA BAZAM, registrado civilmente como Sandra Regina Bazam e outro; Advogado: Rubens Lopes

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002990-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo

Processo 1002990-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 312233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos

Processo 1005637-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos. 1) Fls. 188/198: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/SP), MARCELO FROTSCHER (OAB 459028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022907-40.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda

Processo 1022907-40.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KELLY CRISTINA SOUZA DONATO (OAB 310863/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Vistos**

Processo 0013109-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132037-33.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 1132037-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital, informando ter recepcionado requerimento para a expedição de certidão de casamento, cujo assento encontra-se bloqueado por ordem desta Corregedoria Permanente, prolatada no bojo dos autos de nº 143/2001. O pedido inicial foi indeferido, em razão da constatada nulidade do casamento contraído. Determinou-se a comunicação dos fatos à Promotoria de Justiça Cível, para providências (fls. 28/29). A d. Promotoria Cível encaminhou notícia de fato à Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, MT, em razão do último domicílio conhecido da cônjuge sobrevivente (fls. 36/37). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 44 e 49). Sobreveio informação de que foi distribuída Ação Anulatória de Casamento, sob o nº 1009285-25.2022.8.11.0041, junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá, MT (ls. 67/68 e 83/84). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital. Informa o Delegatário que recepcionou requerimento para a expedição de certidão de casamento, cujo assento encontra-se bloqueado por ordem desta Corregedoria Permanente. Naquele feito, em suma, determinou-se o bloqueio do assento de casamento em virtude de que as núpcias foram contraídas em afronta a impedimento absoluto. A ação de nulidade do casamento encontra-se em andamento junto à Justiça do Estado do Mato Grosso. Desse modo, o vício do ato não foi solucionado. Bem assim, diante do brevemente narrado, em especial na consideração da não solução da questão referente à nulidade do casamento e seus efeitos, o pedido não pode ser deferido, pena de insegurança jurídica, notadamente para finalidade pretendida (previdenciária). Desse modo, nesta via administrativa, indefiro o pedido inicial para a expedição da certidão do casamento de M. DE L. G. P. e R. S. F., registrado no Livro B-34, fls. 14, termo 334. No mais, não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Remeta-se cópia desta decisão ao MM 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá, MT, para conhecimento, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA (OAB 16262/MT)